SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008622-80.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Revogação/Anulação de multa ambiental

Requerente: Raízen Energia S/A - Unidade Serra

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, com pedido de concessão de tutela *inaudita altera parte*, proposta por RAÍZEN ENERGIA S.A – UNIDADE SERRA, em face da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o objetivo de declarar a nulidade do Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa (AIIPM) nº 7300265, lavrado em 4 de julho de 2014, no valor de 5.001 (cinco e uma) vezes o valor da UFESP, em vista de lançamento de efluentes industriais no Córrego da Serra que teriam causado a mortandade de peixes no Rio Jacaré-Guaçu, de modo a impedir a sua inscrição em dívida ativa e de prejuízos decorrentes, em particular a impossibilidade de renovação de Certidão Negativa de Débitos. Alega, em síntese, que o AIIPM é indevido, visto que, no dia 16 de abril, a usina estava paralisada e, por isso, não teria ocorrido lançamento de vinhaça e efluentes, e as suas amostras de água, do dia anterior, no Córrego Monjolinho e Rio Jacaré Guaçu, estavam de acordo com a legislação, sendo que a morte de peixes teria ocorrido, antes de sua produção de etanol e vinhaça, mediante lançamento, feito por terceiro(s), em curso de água vizinho.

É o relatório.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

São Carlos, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA